JUSTIFICATIVA - PL 0132/2019

Todos os dias milhões de Cupons Fiscais e/ou Notas Fiscais, em papel, sem identificação, vão para o lixo na Cidade de São Paulo. Transformada esta propositura em Lei, esses documentos poderão ser destinados às entidades civis com fins não econômicos, cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista.

Os consumidores que não colocam o CPF ou CNPJ na nota fiscal e/ou cupom fiscal ao efetuar uma compra, a fim de usufruir os créditos da nota fiscal paulista, poderão deixa-los nos estabelecimentos comerciais para que fiquem à disposição das entidades.

Dessa forma. elas poderão utilizar o retorno de 30% do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). É um trabalho importante porque as entidades podem fazer uso de um recurso que não é carimbado e, portanto, não tem exigência de como deve ser gasto, diferente das subvenções municipais. Elas podem fazer uma reforma, comprar alimentos, o que quiserem.

A Secretaria da Fazenda esclarece que as doações de documentos fiscais para entidades cadastradas no programa Nota Fiscal Paulista devem ser realizadas exclusivamente pelos consumidores. As regras do sistema proíbem que estabelecimentos comerciais forneçam arquivos eletrônicos de notas fiscais sem CPF a entidades de assistência social e de saúde ou a terceiros para que se beneficiem das informações.

Esse tipo de prática pode levar à rejeição dos cupons fiscais cadastrados em duplicidade, caso o verdadeiro detentor do cupom fiscal opte por doá-lo à instituição de sua escolha.

De acordo com as normas da Nota Fiscal Paulista, o consumidor pode doar as notas fiscais em papel, sem CPF ou CNPJ, à entidade de assistência social e de saúde de sua preferência.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 116-117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.